



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015-SEMC
PROCESSO 031/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015 PERTENCENTE AO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW DE BANDAS REGIONAL E
LOCAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC E I. SILVA PINTO -
ME. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A Prefeitura de Santarém através da **Secretaria Municipal de Cultura - SEMC**, com sede na rua do Imperador nº 640, Prainha, nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Raimundo Nonato Aguiar Oliveira, Decreto nº 016/2013 - SEMAD, brasileiro, casado, portador do RG nº3349914-SSP/PA, CPF/MF nº625.131.092-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, I. Silva Pinto – ME (Studio Ian Produções e Eventos), pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Av. Frei Vicente, 230, Bairro Aeroporto Velho, Cep. 68.020 -790; inscrita no CNPJ/MF nº17.553.995/0001-10 neste ato representado legalmente pelo Inael Silva Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 3349914 /SSP-PA e do CPF/MF nº 625.131.092-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto contratação de serviços do **CONTRATADO** para apresentação de show de Banda Regional e Locais, em comemoração ao Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2015, na Praça Barão de Santarém e na Praça Sete de Setembro em Alter do Chão, com início previsto para às 21:00 (Vinte e Uma Horas) e término previsto para as 02:00 (duas Horas).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço justo para a Contratação do objeto do presente Instrumento de Contrato Administrativo conforme o preço do serviço é de R\$ 29.434,99 (Vinte e Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Nove Centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO: A correção dos valores estipulados na cláusula retro mencionada somente ocorrerá caso a inflação ultrapasse o patamar de 5% (cinco por cento) no período, cujo índice de correção deverá ser o INPC-FGV, ou no caso de extinção do mesmo, um outro índice que o substitua, e que reflita a inflação ocorrida no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO

3.1 O não pagamento total pactuadas na Cláusula 2ª deste instrumento, na data apazada por parte da **CONTRATANTE**, implicará no cancelamento automático do referido show, perdendo este o valor pago até a aquela data, cuja quantia suprirá perdas e danos causados ao **CONTRATADO** até aquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local acordado, por culpa, direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação objeto do presente instrumento, ficará resolvido para todos os fins de direito, por parte do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até ora contratada.

4.2. Caso o evento ora contratado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa do **CONTRATADO**, será oferecida uma nova data, de comum acordo, para a realização de um novo evento, com a mesma atração e condições ora contratadas, ficando por sua inteira responsabilidade todo ônus que for (rem) necessário (s) ao bom e fiel cumprimento do evento.

4.3. Será considerada inexecução contratual, com perdas e danos desde logo reconhecida em favor do **CONTRATANTE**, a inobservância do tempo de show estabelecido na Cláusula primeira, salvo acontecimento de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA V- VIGÊNCIA

5.1 - A vigência da Carta Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de **28/12/2015** a **25/02/2016**, admitida a prorrogação no termo do Art. 57, da Lei de nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71

5.2- Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura – SEMC

13.392.0006.2.141 - Apoio e incentivo as manifestações culturais

(0560) 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviço de Terceiros

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **CONTRATADO** fica obrigada a fazer e executar os serviços nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994;

b) Vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório ao Processo de Inexigibilidade nº010/2015;

c) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.

7.2 Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados.

7.3. Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, através do servidor **Raimundo Carlos de Macedo Junior**, para a inspeção dos serviços especificados neste Contrato Administrativo, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.4. A **CONTRATANTE** fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo; inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

7.5. Fica ainda a **CONTRATANTE** obrigada a providenciar todos as medidas de segurança, necessárias para garantir a integridade física e moral dos Cantores & Bandas, durante todo período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

7.6. São de exclusiva responsabilidade do Contratado, e, as despesas daí decorrentes, as providências com pagamento do Cachê; a alimentação; o som, iluminação e palco; as hospedagens; os transportes; as passagens e o excesso de bagagem.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. No caso do **CONTRATADO** não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor **CONTRATADO**.

c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato Administrativo e na Legislação vigente.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extra-Judicial, quando a empresa:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato Administrativo, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este termo de Instrumento de Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterada nos termos do art. 65 da mesma e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1. O presente Contrato Administrativo fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71

11.2. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA- DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

12.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

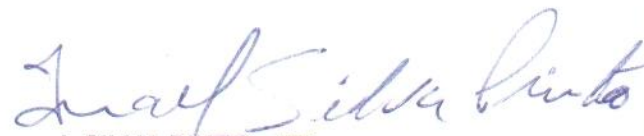
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Contrato Administrativo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, quando não puder ser resolvido administrativamente pela Secretária Municipal de Cultura - SEMC ou pela Prefeitura Municipal.

E por assim estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** concordes com os termos condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém, 28 de dezembro de 2015.


Raimundo Nonato Aguiar Oliveira
Secretário Mun. de Cultura - SEMC
Dec. 016/2013-SEMC
Contratante


I. SILVA PINTO - ME
CNPJ Nº 17.553.995/0001-10
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 R^{do} Carlos Macêdo
CPF Nº 587.163.782-53

2 Mara Regiane Botelho Savena
CPF Nº 442.828.822-90 -